



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para resguardar os direitos de imagem e autorais decorrentes das atividades acadêmicas nos Cursos de Graduação da Ufac, por meio do Ensino Remoto Emergencial(ERE).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º, da Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020, o disposto parágrafo único, art. 4º, da Resolução Consu/Ufac nº 04, de 30 de março de 2020, na da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e no Parecer Nº 85/2020/PF-UFAC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto a UFAC. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes, no âmbito da Universidade Federal do Acre, quanto à conduta que deverá ser seguida em relação aos direitos autorais e de imagem decorrentes das atividades de ensino remoto emergencial, aprovado em caráter excepcional e temporário, pela Resolução nº 11, de 28 de agosto de 2020, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre.

Art. 2º. As atividades de ensino são ancoradas no princípio constitucional da liberdade de cátedra, que consiste em liberdades pedagógicas como de aprender, de ensinar, de pesquisar e divulgar o pensamento, da arte e do saber, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, previstos no Artigo 206 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996).

Art. 3º. O Direito autoral é composto de duas dimensões, complementares e independentes, a moral e a patrimonial, que possuem naturezas distintas e regulamentações específicas e constituem um conjunto de prerrogativas conferidas pela a Lei nº 9.610/98, Lei de Direito Autoral, à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar de quaisquer benefícios morais (autoria) e patrimoniais (titularidade) resultantes da exploração de suas criações.

§ 1º A dimensão do direito moral refere-se às características relacionadas à personalidade do autor, e tem natureza inalienável, irrenunciável e imprescritível, neste caso, o professor é o titular do direito autoral, razão pela qual será sempre titular de sua autoria, cabendo a este estabelecer as regras de utilização e divulgação do material fora do contexto pedagógico do ensino remoto emergencial, a fim de garantir a ciência dos estudantes.

§ 2º A dimensão do direito patrimonial refere-se à retribuição econômica decorrente dos diversos usos e das diversas modalidades econômicas de explorações das obras intelectuais que o autor tem como desdobramento do direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§ 3º Uma vez disponibilizado na plataforma Moodle, GSuite ou em outras plataformas institucionais, a titularidade do material didático é transferida para a UFAC, em virtude do vínculo funcional existente entre o docente (servidor público) e a Instituição.

Art. 4º. O direito de imagem não é um direito autoral e está consagrado e protegido pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, V e X) e pelo Código Civil (art. 20) como direito da personalidade, que trata da projeção física da pessoa, incluindo os traços fisionômicos, o corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias e correlatos.

Parágrafo único. O direito de imagem é irrenunciável, inalienável, intransmissível, porém disponível, ou seja, a imagem da pessoa, ou sua personalidade física, jamais poderá ser vendida, renunciada ou cedida em definitivo, porém poderá, sim, ser licenciada por seu titular a terceiros.

Art. 5º. Os docentes em atividades remotas estão abrigados pela proteção ao direito de imagem, bem como em relação aos direitos autorais, mas em razão do vínculo funcional estabelecido entre o servidor e a UFAC, se inclui, naturalmente, a cessão da imagem para exercício das suas atribuições, independente da forma de prestação das atribuições do cargo público.

Art. 6º. A realização de aulas e atividades virtuais, com registro de imagem e voz dos docentes para apresentá-la aos destinatários do seu serviço público (discentes), não viola a sua imagem, já que se constituem em atos de ofício, inerentes ao exercício profissional.

Art. 7º. A utilização do material disponibilizado pelos professores para os estudantes está inserida nas exceções previstas na Lei de Direitos Autorais, conforme o disposto nos art. 46, incisos II e IV, desde que utilizados, exclusivamente, no processo pedagógico de ensino.

Art. 8º. A utilização e divulgação de materiais didáticos produzidos nas aulas e atividades remotas com registro de imagem e voz fora do ambiente de aprendizado e que não esteja diretamente vinculada a função de professor de ensino superior deverá ocorrer somente com a autorização deste, conforme prescrito no art. 20 do Código Civil.

§ 1º Os discentes assinarão um termo de compromisso (Anexo único), a ser fornecido pela Ufac, contendo todas as regras de utilização do material didático e das imagens, de forma a resguardar a Instituição na hipótese de violação dos direitos autorais, e também como forma de evitar *fakenews*, *deepfakes* ou utilização vexatória e constrangedora entre outras.

§ 2º Em caso de eventual violação dos regramentos na utilização e divulgação dos materiais didáticos produzidos nas aulas e nas atividades remotas, o termo de compromisso servirá como um dos elementos fático-probatórios na adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, previstas no ordenamento jurídico.

Art. 9º. No tocante aos direitos autorais do material didático, a “autoria” é do docente criador do material, e a titularidade da Ufac, que figura como detentora dos direitos de propriedade (patrimoniais) sobre o material didático, possuindo o direito exclusivo de usar, fruir, dispor e reaver.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Parágrafo único. A titularidade do material didático é transferida para Ufac em virtude do vínculo funcional existente entre o docente (servidor público) e a Instituição.

Art. 10. O uso de material de obras de terceiros para fins didáticos, no contexto do ensino remoto emergencial, pode ser reproduzido e compartilhado, observando-se o disposto na Lei de Direito Autoral, nos seguintes termos:

I - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

II - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

III - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Parágrafo único - Os materiais didáticos produzidos pelo docente ou outrem (autores) que não se enquadrem no rol supra, para que venha a ser compartilhado por terceiros carece de autorização prévia ou pagamento de direitos autorais.

Art. 11. Não há obrigatoriedade de gravação das aulas síncronas, devendo ser avaliada em cada situação o maior benefício para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 12. O material apresentado no decorrer de uma atividade síncrona é uma propriedade imaterial de seu autor, razão pela qual deve ser referenciada a autoria e ao serem disponibilizados na disciplina, devem ser indicados nos planos de ensino entregues aos estudantes.

Art. 13. Na produção de material para utilização em atividade de ensino, não há restrição relativa a direitos na adaptação às necessidades das pessoas com deficiência, ao contrário; salienta-se que tal adaptação é prioridade para o ensino-aprendizagem.

Art. 14. Imagens utilizadas na elaboração de apresentações, como, por exemplo, em um powerpoint (fotografias, desenhos ou charges), o qual é empregado em videoaulas, precisam observar as regras do direito autoral, portanto sugere-se o uso de imagens de livre utilização ou repositórios abertos, optando-se também pelo uso de materiais que estejam em domínio público ou licenciados por uma licença Creative Commons ou similar que autorize o uso pretendido.

§ 1º Mesmo nesses casos, é necessário indicar a autoria, incluindo a informação junto à foto ou imagem, no caso de não haver informação sobre o autor no repositório em que foi buscada a imagem, sugere-se inserir o link do endereço eletrônico de onde foi retirada.

§ 2º Fotos e filmagens produzidas pelo próprio professor da disciplina podem ser utilizadas livremente, desde que não tenha transferido com exclusividade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

os direitos patrimoniais para outra pessoa (física ou jurídica), devendo-se sempre mencionar a sua autoria.

§ 3º Caso as imagens retratem pessoas (inclusive os alunos), é importante que haja autorização de uso de imagem e voz de todas as pessoas envolvidas na produção do material.

Art. 15. Os autores de materiais disponibilizados para as disciplinas também devem ser indicados nos planos de ensino disponibilizados aos estudantes.

Art. 16. Nas bibliografias utilizadas nas disciplinas ofertadas no período letivo especial poderão ser indicados e-books, teses, dissertações, artigos acadêmicos e outras obras digitais, mesmo que não estejam cadastradas nos programas das disciplinas contidos no Projeto Pedagógico do Curso, podendo essas bibliografias serem incluídas como suplementares do Plano de Ensino.

Art. 17. Ao escolher as bibliografias, é necessário levar em conta a relevância para a área de conhecimento da disciplina, livre disponibilidade em meios permanentes e intermitentes de acesso e a confiabilidade acadêmica ou científica reconhecida.

Art. 18. Ao compartilhar o material para a disciplina, o professor deve disponibilizar o *link* da fonte e não o download do arquivo ou link de site de busca.

Art. 19. Se a aula for gravada, o professor deve informar qual uso será feito da gravação, a quem será disponibilizada e se é permitido fazer *download*.

Art. 20. Os estudantes possuem direito ao uso da câmera, do microfone e do *chat* para interação durante uma atividade síncrona.

Art. 21. A utilização de materiais de terceiros nas aulas deve ser feita atribuindo-se crédito ao autor original.

Art. 22. Os discentes, que ingressarem na plataforma, comprometem-se a resguardar os direitos à imagem do docente e/ou colegas de turma, o que será firmado em termo de compromisso, bem como os direitos autorais relativos ao material de ensino por ele elaborado, inclusive aulas, assim como se compromete a não utilizar o material, seja parcial ou integralmente, fotos, imagens, nomes ou trechos, para promover insultos pessoais, comentários depreciativos, adotar apelidos pejorativos, criar "memes" e/ou expressões preconceituosas, ameaças por quaisquer meios seja contra colegas ou docentes.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº2246/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Adverte-se, para os devidos fins, que a imagem dos docentes, discentes e demais envolvidos no Ensino Remoto Emergencial encontram-se legalmente protegidas pela Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e somente serão utilizados para fins exclusivamente acadêmicos a que se destinam, relativamente à Universidade Federal do Acre.

As aulas destinam-se exclusivamente ao processo de ensino-aprendizagem da UFAC, estando proibidas quaisquer outras formas de aplicação da produção docente utilizada nas aulas, tais como copiar, reproduzir, editar, adicionar, difundir publicamente, transmitir a terceiros, bem como trocar, emprestar ou praticar qualquer ato de comercialização dos materiais.

A violação a quaisquer desses direitos exclusivos dos autores acarretará em sanções previstas na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), nos artigos 184 do Código Penal e 186 do Código Civil, sem prejuízo da apuração de transgressão disciplinares de servidores e discentes no âmbito da Universidade Federal do Acre.

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2020.

Ciência:.....

Assinatura do aluno